



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019

Altera o caput do artigo 67 do PLC nº 008/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 67 A FCC, na qualidade de órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura (SIEC) – nos marcos da Lei nº 17.449, de 11 de janeiro de 2018 – tem por objetivo fomentar, planejar, desenvolver e executar a política estadual de apoio, fomento e financiamento das artes, das culturas e do patrimônio cultural de Santa Catarina.

Sala das Comissões, de abril 2019.

Deputada Luciane Carminatti



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI

Justificativa

Esta emenda nos foi solicitada, enquanto presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pelo Conselho Estadual de Cultura.

Tal como explícito no Art. 82, em seu inciso V, relativamente à política agropecuária, em que é citada a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, como dever de planejamento e execução da EPAGRI, aqui também deve estar explícita a Lei nº 17.449, de 11 de janeiro de 2018, como marco regulatório de planejamento e execução pela FCC, sendo que os complementos abarcam todos os campos da Cultura em Santa Catarina.

Sala das Comissões, de abril 2019.

Deputada Luciane Carminatti